



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 369/2000, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá nova Redação a dispositivo de Lei Nº 295/98 e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Lei Municipal Nº 295/98, de 15/04/1998, passará a Ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL), como órgão deliberativo, normativo, autônomo controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor rural do município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL):

I - Registrar as Entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Outras atribuições estabelecidas, em normas complementares.

IV - Acompanhar, avaliar e dar parecer a projetos Agropecuários no município

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL), é composto de:

I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro indicado pela EMATER - PB;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Município;
Município;

V - 01 (um) membro representante da Secretaria da Agricultura do

VI - 01 (um) membro representante da Secretaria da Educação do

VII - 01 (um) membro representante da Igreja Católica;

VIII - 09 (nove) membros representantes das Comunidades Rurais e Classe produtora do Município eleitos em suas Assembléias, assim discriminados:

a) Comunidade de Santa Luzia;

b) Comunidade de Capoeiras;

c) Comunidade do Ligeiro;

d) Comunidade do Balanço;

e) Comunidade do Jericó;

f) Comunidade do Poção;

g) Comunidade do Feijão;

h) Comunidades da Serrinha e Pau Ferro;

i) Comunidades do Caboclo, Malhadinha, Água Doce, Caibeira e Macapá.

§ 1º - em caso de extinção do C.M.D.R.S., será substituído pelo Órgão criado de imediato.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência de seu Órgão de origem.

§ 3º - O mandato da Diretoria do C.M.D.R.S. será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de membros do C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL):

I - Ter reconhecido idoneidade moral;

II - Idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - Ser residente e domiciliado no Município;

Art. 5º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, os Conselheiros as que se refere o Art. 3º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do CMDRS e eleição da sua Diretoria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 295/97, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 29 de novembro de 2000.


EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal